



PROCESSO Nº : 39403/2017
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
JOÃO AFONSO COSTA MARQUES
WISLEY RONE CLEMENTE
WANDERSON DE JESUS NOGUEIRA
MAURA LOPES DE SOUZA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

JULGAMENTO SINGULAR

Trata-se de Representação de Natureza Externa, proposta pela empresa Nissan do Brasil Automóveis LTDA. em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde, em razão do descumprimento da Lei nº 8666/1993.

Após a elaboração do relatório técnico preliminar pela unidade técnica, com supedâneo no direito constitucional ao contraditório procedeu-se a citação dos interessados, mediante os ofícios nºs 647/2017, 648/2017, 649/2017, 650/2017 e 651/2017, sendo citados também por meio de Edital de Citação, conforme certidão (doc. digital 304242/2017).

II – Fundamentação

Apesar de todo o procedimento acima descrito, os Srs João Batista Pereira da Silva, João Afonso Costa Marques, Wisley Rone Clemente, Wanderson de Jesus Nogueira e a Srª Maura lopes de Souza não apresentaram nenhuma manifestação nos autos, fato esse suficiente para fazer incidir sobre eles os efeitos da revelia.

III - Dispositivo



Ante o exposto, com fundamento nos artigos 6º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e 140, § 1º da Resolução Normativa nº 14/2007, DECIDO declarar revel os Srs. João Batista Pereira da Silva, João Afonso Costa Marques, Wisley Rone Clemente, Wanderson de Jesus Nogueira e a Srª Maura lopes de Souza

Publique-se.

Em seguida, com intuito de dar prosseguimento ao feito, determino que os autos sejam remetidos ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 99, inciso III do Regimento Interno.

Cuiabá/MT, 05 de junho de 2018.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**
Relator
(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.